



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo fixado no artigo 3º, da Lei nº 1.952, de
26 de novembro de 1991, que autoriza o Poder Execu-
tivo a alienar, por doação, terreno de propriedade
do município à Fazenda do Estado de São Paulo, pa-
ra nele ser construída a sede da 1ª CIA. da Polí-
cia Militar de Lorena, fica prorrogado por mais 02
(dois) anos, contados a partir da vigência da pre-
sente Lei.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de dezembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do
Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

104

Câmara